

LEI N.º 461, DE 15 DE ABRIL DE 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Altera a Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, que "cria Abrigo Institucional para crianças e adolescentes em situação de risco social, denominado 'Casa Lar', e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O caput do artigo 3° da Lei n.º 369, de 12 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Casa Lar disponibilizará, no máximo, 10 (dez) vagas para acolhimento institucional de crianças e adolescentes com idade de 0 (zero) a 14 (catorze) anos, de ambos os sexos, exclusivamente oriundos do Município de Cabeceira Grande, assegurando-se aos acolhidos:" (NR)

Art. 2° A Lei n.° 369, de 2012, fica acrescida do seguinte artigo 3°-A:

"Art. 3°-A. O acolhimento institucional na Casa Lar somente será aceito e efetivado, única e exclusivamente, por meio de Guia de Acolhimento expedida pela autoridade judiciária, na forma do disposto no parágrafo 3° do artigo 101 da Lei Federal n.° 8.069, de 13 de julho de 1990, desde que a guia contenha os dados e elementos obrigatórios previstos nos incisos I a IV do precitado dispositivo legal, devendo a Equipe Técnica da Casa Lar, imediatamente após o acolhimento da criança ou do adolescente, elaborar um plano individual de atendimento, executando-se as providências previstas nos parágrafos 4° a 12 do artigo 101 do citado Diploma Legal." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 15 de abril de 2015; 19° da Instalação do Município.

Praça São José s/n.º , Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP.: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



(Fls. 2 da Lei n.º 461, de 15/4/2015)

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

DALVANEI RODRIGUES DE ALMEIDA Secretário Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania - Interino